



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**LEI Nº 11.685, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a criar e incluir Receitas; a incluir Fonte de Recursos; e a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, na Classificação da Receita Patrimonial e de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 31134 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano II / 2012 - Exercício Corrente, referente a recursos oriundos da União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE / Ministério da Educação - MEC, conforme a seguir especificado:

<b>Código</b>	<b>Fonte</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>1000.00.00.00.00</b>		<b>Receitas Correntes</b>	<b>654.000,00</b>
<b>1300.00.00.00.00</b>		<b>Receita Patrimonial</b>	<b>9.780,00</b>
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.06.00.00.00		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável	
1325.06.05.00.00		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
1325.06.05.02.00		Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável de Recursos Vinculados - Convênios MDE	
1325.06.05.02.10	31134	Rendimentos - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano II / 2012	9.780,00
<b>1700.00.00.00.00</b>		<b>Transferências Correntes</b>	<b>644.220,00</b>
1720.00.00.00.00		Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00.00.00		Transferências da União	
1721.35.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1721.35.99.00.00		Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1721.35.99.03.00	31134	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano II / 2012	644.220,00
<b>TOTAL</b>			<b>654.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Lei nº 11.685/2012

2

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31134 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano II / 2012 - Exercício Corrente.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no *caput* são oriundos da União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE / Ministério da Educação - MEC, conforme a seguir especificado:

Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano

Banco: Banco do Brasil SA

Agência: 3509-2

GS: 01

Conta Corrente nº 27.939-0

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica da quantia até R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), na Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço dos Programas de Trabalho a seguir especificados:

### **11000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SME

11010.12.000.0000.0.000 - Educação

11010.12.366.0000.0.000 - Educação de Jovens e Adultos

11010.12.366.0014.0.000 - Mudando Londrina pela Educação

11010.12.366.0014.6.035 - Atividades de Educação de Jovens e Adultos

**Objetivo:** Oferecer aos educandos na faixa etária acima de 14 anos, ensino de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, objetivando combater o analfabetismo e contribuir para a socialização de adolescentes, jovens, adultos e idosos. Proporcionar momentos de reflexão sobre a concepção teórica que fundamenta a prática, replanejando o fazer pedagógico, tornando a aprendizagem dos educandos mais prazerosa e contextualizada. Adquirir gêneros alimentícios para a modalidade "Educação de Jovens e Adultos", atendendo, aproximadamente 3.000 alunos. Desenvolver o Programa Nacional de Inclusão de Jovem - Projovem Urbano, destinando os recursos à promoção de ações de elevação de escolaridade, qualificação profissional e participação cidadã dos jovens beneficiários. Com recursos do Município previstos no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Lei nº 11.685/2012

3

3.1.90.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte 31134	467.160,00
<b>Subtotal</b>		<b>467.160,00</b>
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 31134	73.680,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte 31134	51.880,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 31134	41.580,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte 31134	29.700,00
<b>Subtotal</b>		<b>186.840,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>654.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 3º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Como Excesso de Arrecadação, considerar-se-á o montante de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme demonstrado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** O Crédito previsto no art. 3º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de agosto de 2012.

**José Joaquim Martins Ribeiro**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Gervázio Luiz de Martin Junior**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Lindomar Mota dos Santos**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE**  
**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Ref.

**Projeto de Lei nº 225/2012**

**Autoria: Executivo Municipal.**